

## 2.2 TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



## TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:



**MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.980.905/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial sob o NIRE n.º 43200138001, neste ato devidamente representada nos termos dos seus Atos Constitutivos por seu representante legal, Sr. RODRIGO DA SILVA GAZEN, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9050333401 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 702.320.590-04, residente e domiciliado na SHIN QI Nº 9, Conj. 05, Casa 03, Lago Norte, Brasília, DF e o Sr. CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5007471559 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 333.054.630-15, residente e domiciliado à Rua Doutor Alcedes Cruz, nº 80 – apto. 402, Porto Alegre, RS, doravante denominada, simplesmente, MAGNA, e

**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240 – conj. 702, CEP 90560-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 91.806.844/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial sob o NIRE n.º 43201447466, neste ato representada por seu Diretor Executivo CRISTIANO COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, arquiteto e engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade n.º 7061910075 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.397.460-68, doravante denominada, simplesmente Beck de Souza.

Denominadas em conjunto “**PARTES**”, e individualmente “**PARTE**”, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado “**CONSÓRCIO MBS**”, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO/EMPREENHIMENTO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO tem por finalidade definir as diretrizes básicas, normas e demais aspectos do CONSÓRCIO, tendo em vista a participação conjunta das “**PARTES**” na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - SEUMA, da Prefeitura Municipal de Sobral, que tem como objeto: “**Contratação de Empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, financiadas pela Cooperação Andina de Fomento (CAF)**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO

2.1. O Consórcio a ser constituído, caso os serviços sejam adjudicados às partes, terá a denominação de CONSÓRCIO MBS.

Folha 12º TABELIONATO DE NOTAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Magna Engenharia Ltda  
GUILHERME A. S. PRADO  
OAB/RS 86.412

050



### CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

3.1. O Consórcio terá sede e foro em Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, 331, CEP 90550-142, na cidade de Porto Alegre RS.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento, que fará parte integrante do CONSÓRCIO a ser constituído, entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 06 (seis) meses após a conclusão e aceitação final dos serviços objeto do contrato a ser celebrado com a **Prefeitura Municipal de Sobral**, venha a ser adjudicado vencedor da presente Licitação.

4.2. Caso o CONSÓRCIO não seja adjudicado vencedor, o presente compromisso se solverá ao término do processo licitatório supra citado.

### CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES/ESPECÍFICAS / OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das “PARTES” na composição do “CONSÓRCIO” será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo “CONSÓRCIO”, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo recebimento de receitas e partilhas do resultado:

- 50% (cinquenta por cento) caberá à MAGNA ENGENHARIA LTDA, como Líder;
- 50% (cinquenta por cento) caberá à BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

5.2. Caso as “PARTES” venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, desde já se comprometem a:

5.2.1. Providenciar o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, atendendo ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Ceará – CREA/CE, e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, para a execução dos serviços licitados, junto a **Prefeitura Municipal de Sobral**.

Fólia 12  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 12  
12º TABELIONATO DE NOTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO  
Magna Engenharia Ltda  
GUILHERME A. S. PRADO  
OAB/RS 86.412

051



5.2.3 Executar solidariamente os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, assinado com a **Prefeitura Municipal de Sobral**.

5.2.4. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, cabendo a cada uma das "PARTES" o seguinte escopo:

5.3 Caberá à MAGNA ENGENHARIA LTDA., as atividades de **Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL**, conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no consócio;

5.4 Caberá à BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., as atividades de **Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implementação das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL**, conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no consócio;

5.5 A presente distribuição de tarefas visa o atendimento ao solicitado no referido Edital, sendo constituída pelo CONSÓRCIO uma força-tarefa única, que realizará os trabalhos dentro das melhores condições técnicas e de qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As "PARTES" designam a empresa **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, para assumir a liderança do "CONSÓRCIO", a qual nomeia, neste ato, os Srs. **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9050333401 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 702.320.590-04, residente e domiciliado na SHIN QI Nº 9, Conj. 05, Casa 03, Lago Norte, Brasília, DF e/ou **CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5007471559 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 333.054.630-15, residente e domiciliado à Rua Doutor Alcedes Cruz, nº 80 – apto. 402, Porto Alegre, RS e/ou **CRISTIANO COSTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7061910076 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.397.460-68, que em conjunto ou separadamente, representarão o Consórcio, perante a **Prefeitura Municipal de Sobral**, cumprindo-lhes, expressamente, as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do "CONSÓRCIO", sendo o mesmo, declarado vencedor da Licitação supra referida.
- b) Representar as "PARTES", tanto no decorrer do procedimento administrativo como na execução do contrato, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, receber instruções e pagamentos, nomear procuradores, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante às outras "PARTES", respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das "PARTES", conduzindo as



atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento.

- c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO" e empresas consorciadas, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- d) Representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

6.2. O CONSÓRCIO MBS, indica os engenheiros RODRIGO DA SILVA GAZEN, CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO, EDGAR HERNANDES CANDIA e ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, como os responsáveis técnicos para a execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

7.1 O "CONSÓRCIO" não terá contabilidade própria, e cada "PARTE" usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos "SERVIÇOS".

7.2 O faturamento dos serviços perante a **Prefeitura Municipal de Sobral**; poderá ser realizado por qualquer uma das "PARTES".

#### CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

8.1. Cada "PARTE" contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

8.2. Serão enviadas para cada uma das "PARTES", em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do "CONSÓRCIO", as quais deverão ser rateadas na proporção estabelecida no item 5.1. supra.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. As "PARTES", desde já declaram assumir perante a **Prefeitura Municipal de Sobral**; responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do "CONSÓRCIO", em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até seu recebimento definitivo, comprometendo-se, ainda, solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.

9.2. As "PARTES" se comprometem e se obrigam ainda a responder perante a **Prefeitura Municipal de Sobral**; isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente Edital até a conclusão dos serviços dele decorrentes.





9.3. Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto do referido Edital e até o término do Contrato, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Art. 159 do Código Civil Brasileiro.

09.3.1. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

09.3.2. O Consórcio se compromete a atender plenamente as disposições das Instruções Normativas RFB nº. 834, de 26 de março de 2.008 e RFB nº. 917, de 09 de fevereiro de 2.009, expedidas pela Receita Federal do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

10.1. As Consorciadas concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (as "Leis Anticorrupção");

10.2. As Consorciadas concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este contrato para:

10.3. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das Partes;

10.4. Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das Partes.

10.5. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da parte inocente;

10.6. Caso as Consorciadas sofram qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim;

10.7 As Consorciadas declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das Consorciadas ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da Consorciada considerada culpada, autorizando, conseqüentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causados à Consorciada inocente;

Folha Nº \_\_\_\_\_ Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº \_\_\_\_\_  
12.º TABELIONATO DE NOTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO  
Magna Engenharia Ltda  
GUILHERME A. S. PRADO  
OAB/RS 86.412

054



10.8. No caso de imposição de qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta em razão de desconformidades nas informações, a Consorciada fica desde já autorizada a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As “PARTES” se comprometem a não alterar a constituição ou composição do “CONSÓRCIO”, sem a prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Sobral**; visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

11.2. O “CONSÓRCIO” não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas “PARTES” perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

11.3. As “PARTES” se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do CONSÓRCIO, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, da Licitação, supra referida.

11.4. As “PARTES” não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações na execução do Contrato.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Em, 08 de março de 2019.

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA LTDA.

Cristiano Costa de Souza  
Diretor Executivo

MAGNA ENGENHARIA LTDA

Rodrigo da Silva Gazen  
Diretor

MAGNA ENGENHARIA LTDA

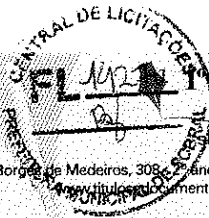
Carlos Moacir Dri Consiglio  
Diretor

Testemunhas

Fabio Storck Schmidt  
CPF 808.382.510-72

PAULO ROBERTOGOLART VEIGA  
CPF 192.718.160-72

Folha Nº 12.º TABELIONATO DE NOTAS

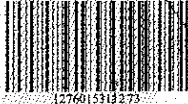


# TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 7º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

## REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73



1276015313273

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho  
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet  
Registradora Substituta

Bel. VERA LÚCIA BECKER BET  
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 7º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1740439 às Fls. 153 V, no Livro A-90 de Protocolo, em 15 de março de 2019, registrado e digitalizado sob nº 1713620 às Fls. 123-v, no Livro B-419 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de março de 2019.

Vera Lúcia Becker Bet - Registradora-Substituta

Total: R\$ 71,40 + R\$ 7,40 = R\$ 78,80

Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 53,70 (0449.04.1700003.28189 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 12,80 (0449.03.1400001.41520 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.35698 = R\$ 1,40)

Bel. Vera Lúcia Becker Bet  
REGISTRADORA-SUBSTITUTA



12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100  
Reconheço a autenticidade das 2 (duas) firmas de: **RODRIGO DA SILVA GAZEN e CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO**, por **MAGNA ENGENHARIA LTDA**.

Dou fé. Em test. da verdade. Porto Alegre - RS 14/03/2019. Empl: R\$ 14,40 Selo: R\$ 2,80 044801190000104784/04785

Lucas Padilha dos Santos - Escrevente

## 6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **CRISTIANO COSTA DE SOUZA** por **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.  
R\$7,20 - SELO: 0459.01.1900001.56291 (R\$1,40)

## 6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: **FABIO STORCK SCHMIDT e PAULO ROBERTO GOULART VEIGA**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.  
R\$14,40 - SELO: 0459.01.1900001.56302/56303 (R\$2,80)

CRISTIANO DA SILVA TORRES  
ESCRIVÃO AUTENTIFICADO